



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

OBRIGATORIEDADE DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DE SARS -COV -2 PREVIAMENTE AO EMBARQUE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/A atualizado com as diversas alterações:](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º25/2020/A, 24 de Novembro;](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º26/2020/A, 27 de Novembro;](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º26-A/2020/A, 27 de Novembro.](#)

[Declaração de Retificação n.º2/2020/A, 16 de dezembro.](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º 28-C/2020/A de 24 de dezembro de 2020.](#)

Obrigatoriedade de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 (Atualizado a 29/12)

- Os passageiros que pretendam viajar para o território da Região Autónoma dos Açores, por via aérea, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS -CoV -2, estão obrigados a apresentar, previamente ao embarque, comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório, nacional ou internacional, de realização de teste de diagnóstico ao SARS -CoV -2 com resultado NEGATIVO, realizado nas 72 horas antes da partida do voo com destino final ao território da Região Autónoma do Açores.

No documento emitido pelo laboratório que realiza o teste diagnóstico de SARS -CoV -2 deve constar a identificação do passageiro, nome do laboratório onde o mesmo foi realizado com menção à respetiva certificação, referência de realização de teste e resultado do teste como NEGATIVO.

Prolongando-se a estada na Região Autónoma dos Açores por sete ou mais dias, o passageiro deve, no 6º dia, a contar da realização do teste de despiste ao SARS-COV-2, contactar a autoridade de saúde concelhia onde reside ou está alojado por forma a realizar novo teste de despiste ao SARS -CoV -2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado lhe será comunicado.

Exceções

A obrigatoriedade referida no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações:

a) Passageiros com idade igual ou inferior a 12 anos;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Profissionais de saúde em serviço para transferência ou evacuações de doentes e que tenham o rastreio periódico de âmbito profissional atualizado, de acordo com a norma técnica da Autoridade de Saúde Regional em vigor à data e desde que o período de permanência fora da Região Autónoma dos Açores seja igual ou inferior a 48 horas;
- c) Passageiros com doença devidamente comprovada por declaração médica que ateste a incompatibilidade anatómica e/ou clínica para a realização de teste de diagnóstico SARS -CoV -2, através de colheita de material biológico pela nasofaringe, caso em que os passageiros devem submeter previamente à sua deslocação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a referida declaração à Autoridade de Saúde Regional para validação, sem prejuízo de realização de teste serológico à chegada à Região Autónoma dos Açores;
- d) Passageiros que apresentem declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS -CoV -2, a qual tem a validade de 90 dias;
- e) Passageiros que apresentem declaração de agência funerária com sede na Região Autónoma dos Açores comprovando a morte de familiar, ficando obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado NEGATIVO, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Passageiros com partida no estrangeiro ou em situação de cancelamento de voo, cuja viagem em trânsito ou adiamento exceda as 72 horas de validade do teste feito na origem, caso em que ficarão obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado Negativo, no prazo máximo de 24 horas;
- g) Tripulações de companhias aéreas que não circulem do lado «AR» para o lado «TERRA», bem como as que se desloquem em serviço para fora da Região Autónoma dos Açores e regressem sem terem saído da aeronave;
- h) Passageiros que saem e regressam à Região Autónoma dos Açores no período de até 48 horas, ficando obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado NEGATIVO, no prazo máximo de 24 horas.

As declarações de exceção previstas apenas poderão ser apresentadas em suporte de papel ou em suporte digital, excluindo -se o formato SMS.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Controlo

As companhias que operem ligações para a Região Autónoma dos Açores, a partir das zonas referidas anteriormente, estão obrigadas a exigir aos passageiros, em momento prévio ao embarque, a definir pelas companhias, a apresentação do documento comprovativo da realização do teste de diagnóstico de SARS -CoV -2, com resultado NEGATIVO, nos termos previstos no presente diploma.

Incumprimento

O incumprimento do disposto, quer pelas companhias, quer pelos passageiros, implica a apresentação imediata, pela autoridade de saúde regional, de queixa pela prática do crime de desobediência, bem como a aplicação, no desembarque, dos procedimentos de testagem ao SARS -CoV -2, estabelecidos pela autoridade de saúde regional.

Voucher Destino Seguro Açores Suspenso

É suspenso o «Voucher Destino Seguro Açores», criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, no período de vigência do presente diploma.